

LEI COMPLEMENTAR Nº 186, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.



Prorroga a vigência e abrangência da Lei Complementar nº 182, de 30 de maio de 2018, que dispõe sobre o Programa de anistia e parcelamento especial dos débitos de água, esgoto, resíduos e multas por infrações oriundas da Autarquia Municipal SAAE-Serviço Autônomo de água, esgoto, de Lucas do Rio Verde-MT e dá outras providências.

Poder Executivo

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica prorrogado o Programa de Anistia e Parcelamento Especial dos Débitos decorrentes do inadimplemento de Tarifa de Água e Taxas de Esgoto, Resíduos e infrações, na forma da Lei Complementar nº 182, de 30 de maio de 2018.

Art. 2º Serão abrangidos pela Lei Complementar nº 182 de 30 de maio de 2018, débitos e penalidades oriundas de multas por infrações vencidos até o dia 31/12/2018.

Art. 3º A adesão ao Programa de Anistia e Parcelamento Especial dos Débitos dar-se-á por opção do contribuinte, até a data limite de 20/12/2019, mediante o comparecimento do contribuinte no Departamento de Atendimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e com a realização da adesão ao Termo de Confissão de Dívida e Termo de Parcelamento anexo à Lei Complementar nº 182, de 30 de maio de 2018.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar decreto para regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 5º Restam mantidas todas as disposições constantes na Lei Complementar nº 182, de 30 de maio de 2018, que não foram alteradas por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2019, revogando todas as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, 19 de dezembro de 2018.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal